



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE Nº 59/2025/DI/DOB

PROCESSO N° 59412.001230/2024-72

INTERESSADO: COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

ANÁLISE REFERENTE A PROPOSTA DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS COM CAPACIDADE PARA 16.000 LITROS, PORSISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 04 - AGRESTE PARAIBANO e MATA PARAIBANA

1. OBJETIVO

1.1. Conforme encaminhamento da CEST-PB (SEI nº 2000581), há uma demanda para a análise da proposta comercial da empresa ora mais bem classificada do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, que tem como objetivo a "Contratação de Empresa Especializada em Serviços Comuns de Engenharia para a Execução de Cisternas De Placas com Capacidade Para 16.000 litros em diversos municípios na área de atuação do DNOCS - ESTADO DA PARAÍBA".

1.2. Também é oportuno comunicar que o critério de julgamento da proposta de preços é o de maior desconto linear onde esse percentual apresentado pela LICITANTE deverá ser empregado linearmente em todos os itens da planilha orçamentária.

1.3. A seguir apresentamos nossas considerações sobre os documentos apresentados pela LICITANTE NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.888.179/0001-81.,

2. DA DILIGÊNCIA POR INEXEQUIBILIDADE

2.1. Antes de tecer nossas considerações com relação à proposta de diligência para fins de cumprimento do princípio da cautela administrativa (possibilidade de contratação de serviços e a consequente inexecução em razão de preços impraticáveis).

2.2. É preciso comunicar a todos os LICITANTES que a apresentação de uma proposta de preços com desconto global superior a 15% obrigará a essa LICITANTE, no momento da celebração do futuro contrato, a obter uma caução-garantia complementar para fins de salvaguardar a Administração na execução desse contrato:

Art. 59 [...] § 5º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

2.3. Dito isso para fins de ciência a todos os LICITANTES em virtude da Lei nº 14.133/2021 ainda ser muito recente para as empresas do ramo de engenharia, continuaremos nossas considerações para o exame de aceitabilidade da proposta.

2.4. A Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua

exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração. A seguir apresentamos um quadro com as licitantes vencedoras e os respectivos descontos:

PROPOSTA NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA. (**O desconto da LICITANTE é de 17,00 %**)

2.5. Em razão da proposta de preços da licitante não superar o desconto de 25%, não será exigida diligência mas é importante informar sobre a caução-garantia complementar.

3. ITEM 4 - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS (NORDESTE EMPREENDIMENTOS) (SEI 2000578)

3.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preços conforme discriminado abaixo:

- Item 8.53.a – Proposta de preços:

Proposta NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA (SEI nº 2000578)

(O desconto da LICITANTE é de 17,00 %)

- Apresentar o desconto global na carta de apresentação da proposta de preços;

- Item 8.53.b – Orçamento conforme as planilhas preenchidas:

PLANILHA EM PDF COM VALORES ILEGÍVEIS corrigir!!!

- Item 8.54.c – Composições de Preços Unitários: Proposta NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA (SEI nº 2000578) corrigir!!!

- Item 8.54.d – Cronograma Físico-Financeiro: Proposta NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA (SEI nº 2000578) corrigir!!!

- Item 8.54.e – Planilha dos Encargos Sociais: não apresentou corrigir!!!

- Item 8.54.f – Composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): não apresentou corrigir!!!

- Item 8.54.1 – Planilha Editável (EXCEL): não apresentou corrigir!!!

- Item 8.54.2 – Profissional CREA que assina a proposta de preços:
NÃO HÁ IDENTIFICAÇÃO DO ENGENHEIRO QUE ASSINOU A PROPOSTA corrigir!!!

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, retornamos os autos para fins de diligências apontadas na análise acima.

4.2. É a Análise Técnica, o qual submeto à apreciação superior.

[Assinado Eletronicamente]

Engº Civil JACKSON OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Divisão de Obras (DOB)



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Oliveira Carvalho, Chefe da Divisão de Obras**, em 03/10/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2002299** e o
código CRC **8B3771C2**.

Referência: Processo nº 59412.001230/2024-72

SEI nº 2002299